	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	


## 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» visa, no presente aviso, promover a **Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais e agroflorestais.**

A regulamentação específica da tipologia C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos», foi aprovada pela Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;
- Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos preservar os *habitats* e as paisagens;
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal releva os indicadores «R. 17 - Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição», «R.18 - Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal » e «R. 27 - Número de operações que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais» e estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

## 2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Conforme artigo 5.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, podem beneficiar dos apoios previstos:


- as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios que sejam detentores de espaços florestais.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Concelhos abrangidos pela declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin», identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, com exceção das áreas incluídas em Operações Integradas de Gestão de Paisagem (OIGP) em curso à data de 1 de janeiro de 2026.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

A dotação orçamental proposta para o aviso é de **5 Milhões de euros**, de Despesa Pública.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

## 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO


Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, por período de apresentação de candidaturas, na aceção da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, com exceção das Entidades Gestoras de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, Entidades de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Área Integrada de Gestão da Paisagem (AIGP), Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada baldio ou grupo ou agrupamento de baldios, respetivamente, e por cada Mata Nacional ou Perímetro Florestal.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura do presente aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62.º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica (OT) “AG PEPACC/OT N.º 44/C.3.2.4/2026”.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.


A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,30 \text{ A} + 0,10 \text{ B} + 0,10 \text{ C} + 0,50 \text{ D}$$

em que:

### A. GESTÃO INTEGRADA

Pontuação atribuída em função de os investimentos se realizarem em áreas inseridas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em baldios, ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado, da seguinte forma:


20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervir esteja inserida em ZIF, AIGP, EGF, UGF, em baldios, ou em áreas submetidas ao RF, ou em áreas de ou sob gestão de uma OPF, ou seu associado
15 pontos	Investimentos em que a área a intervir inserida em ZIF seja igual ou superior a 75%
10 pontos	Investimentos em que a área a intervir inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75%
0 pontos	Outros investimentos

**Nota:** Apenas pontuam no presente critério as ZIF, AIGP e OPF constituídas, e EGF e UGF reconhecidas à data de abertura do presente aviso.

## B. ÁREAS CLASSIFICADAS

Pontuação atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), da seguinte forma:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervir esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP
15 pontos	Investimentos em que a área a intervir inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75%


	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

10 pontos	Investimentos em que a área a intervir inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75%
5 pontos	Investimentos em que a área a intervir inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50%
0 pontos	Outros investimentos

### C. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média a muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, disponível no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.<sup>1</sup>, da seguinte forma:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervir esteja inserida em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio
15 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervir esteja inserida em territórios de média, alta e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida em territórios de alta e muito alta perigosidade de incêndio represente pelo menos 50% da totalidade da área
10 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervir esteja inserida em territórios de média, alta e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida em territórios de média perigosidade de incêndio represente mais do que 50% da totalidade da área

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	


5 pontos	Investimentos em que pelo menos 50% da área a intervir esteja inserida em territórios de média ou alta ou muito alta perigosidade de incêndio
0 pontos	Outros investimentos

<sup>1</sup>Disponível em: <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=65e7a435415e467b82f84b0640205409>

#### D. ESPÉCIES FLORESTAIS

Pontuação atribuída em função de as espécies florestais a utilizar na reflorestação de áreas afetadas estarem previstas nas respetivas Sub-regiões homogéneas dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de abertura do presente aviso, como espécies a privilegiar descritas, na listagem publicitada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), da seguinte forma:

20 pontos	Investimentos em que a totalidade da área a intervir corresponda à reflorestação de áreas afetadas com as espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar
15 pontos	Investimentos em que pelo menos 75% da totalidade da área a intervir corresponda à reflorestação de áreas afetadas com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar
10 pontos	Investimentos em que a área a intervir correspondente à reflorestação de áreas afetadas com espécies descritas na listagem de espécies a privilegiar, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da totalidade da área a intervir
0 pontos	Outros investimentos

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervir incluída em Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou Regime Florestal;
2. Maior área a intervir.

## 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).


## 10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A submissão de candidaturas é efetuada entre as **18:00 horas do dia 30 de junho** e as **17:00 horas do dia 31 de agosto de 2026** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da intervenção C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos» do PEPAC no Continente.

## 11. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do **anexo I**, que faz parte integrante do presente aviso.

O reembolso dos custos elegíveis, é aplicado às despesas imateriais, conforme n.ºs 39 e 40 do anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente aviso são os constantes no anexo II da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, a que se refere o artigo 13.º da referida portaria.

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS


### Despesas elegíveis

As despesas elegíveis encontram-se indicadas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, sendo que, para o presente aviso são elegíveis as seguintes:

### Operações ao nível das explorações florestais e agroflorestais

#### Agentes abióticos - Reflorestação de áreas afetadas

- Rearborização após corte de povoamentos florestais;
- Abate e eliminação no local de árvores afetadas;
- Sacha e amontoa;
- Rega;
- Correção e fertilização do solo;
- Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas;
- Aquisição e instalação de vedações;
- Elaboração do PGF;
- Elaboração do RJAAR;

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

- Elaboração da candidatura;
- Acompanhamento da candidatura.

As despesas são elegíveis após a data de submissão da candidatura, com exceção das referidas nos pontos 39 e 40 do anexo I da referida portaria, que poderão também ser realizadas até seis meses antes da referida data.

**Não são elegíveis** as despesas objeto de financiamento por **outros fundos nacionais ou europeus**, designadamente as despesas financiadas ao abrigo do Aviso-Convite N.º 09/C08-i01.01/2026 do PRR “**Criação de Novas OIGP 2.0**” para as áreas florestais atingidas pela Tempestade Kristin.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.


#### **Despesas não elegíveis**

As despesas não elegíveis são as que se encontram indicadas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.


#### **Operações ao nível das explorações florestais e agroflorestais**

##### Agentes abióticos - Reflorestação de áreas afetadas

- Bens de equipamento em estado de uso;
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- Intervenções de manutenção de infraestruturas;
- Ações de arborização ou rearborização de áreas afetadas com recurso a espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia e reabilitação de áreas ocupadas com as espécies anteriormente mencionadas;

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

- Ações a realizar em espaços florestais integrados nos perímetros urbanos definidos nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares, com exceção dos afetos à estrutura ecológica definida nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT);
- Ações de arborização ou rearborização de áreas que integrem perímetros de emparcelamento, nos termos da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, exceto quando incide sobre uma área destinada a utilização florestal no plano de uso do solo do projeto de emparcelamento aprovado e tenha um parecer favorável da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Ações de arborização ou rearborização de áreas localizadas nas envolventes aos aglomerados populacionais, parques de campismo, infraestruturas e parques de lazer e de recreio, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários, numa faixa de largura igual a 100 metros ou da dimensão que estiver definida no PMDFCI, PME ou documento equivalente, consoante o instrumento vigente no momento da candidatura, aplicável, bem como a edificações, numa faixa de largura igual a 50 metros, ou com a dimensão que esteja definida no PMDFCI, PME ou documento equivalente, se aplicável;
- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição e de concursos;
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
- Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano.
- IVA recuperável.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.


As **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 44/C.3.2.4/2026, complementar ao presente aviso.

### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, o beneficiário poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

## 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

### **AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)


#### **Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 30 de junho de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente


	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos	

### ANEXO I – Custos Unitários

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação da seguinte forma:

- **Controlo da vegetação espontânea \***
- **Preparação do terreno \***
- **Plantação \***
- **Aproveitamento da regeneração natural \***
- **Sacha e amonta e marcação e piquetagem \***
- **Abate de árvores**
- **Proteção do solo e das plantas**
- **Rega**
- **Infraestruturas**


\* Ações incluídas na despesa de Rearborização após corte de povoamentos florestais

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> <b>Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos</b>	

### Controlo da vegetação espontânea

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Controlo da vegetação espontânea - Gradagem	95,13	126,84	158,55
Controlo da vegetação espontânea - Grade pesada	230,12	431,45	632,78
Controlo da vegetação espontânea - Corta-matos de martelos	304,76	419,05	533,33
Controlo da vegetação espontânea - Corta-matos de facas ou correntes	190,95	254,60	318,28
Controlo da vegetação espontânea manual	476,24	952,48	1 428,72


	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> <b>Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos</b>	

### Preparação do terreno

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Preparação do terreno – Vala e câmoros	98,66	197,32	295,97
Preparação do terreno – Abertura de rego de sementeira	56,85	71,07	85,28
Preparação do terreno – Ripagem	527,12	658,90	790,68
Preparação do terreno – Subsolagem	400,08	500,10	600,12
Preparação do terreno – Abertura manual de covas *	0,54	0,78	1,02
Preparação do terreno – Abertura de covas com broca *	0,46	0,69	0,91

\* euros/planta

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> <b>Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos</b>	


### Plantação

Unidade: euros/planta

Plantação	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Acer ( <i>Acer pseudoplatanus</i> )	1,26	1,40	1,54
Bétula/Vidoeiro ( <i>Betula celtiberica</i> , <i>Betula pubescens</i> e <i>Betula alba</i> )	1,26	1,40	1,54
Castanheiro ( <i>Castanea sativa</i> )	1,52	1,63	1,74
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) (plantação)	1,14	1,28	1,42
Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> ) (plantação)	1,26	1,40	1,54
Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) (sementeira)	0,68	0,73	0,78
Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> ) (sementeira)	0,67	0,72	0,77
Outras folhosas	1,52	1,63	1,74
Cedro-do-atlas e Ciprestes ( <i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus</i> sp.)	0,99	1,12	1,24
Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> )	0,66	0,79	0,91
Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> )	0,77	0,90	1,02
Outras resinosas	0,99	1,12	1,24

**Nota:** O valor da plantação inclui plantas/sementes, plantação/sementeira, adubo, adubação e retanchar (20% nas folhosas e 10% nas resinosas)

	30.06.2026
	Página 17 de 20

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> <b>Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos</b>	

### Aproveitamento da regeneração natural


Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Aproveitamento da regeneração natural (controlo da vegetação espontânea e sinalização)	516,95	1 054,26	1 591,56
Aproveitamento da regeneração natural (controlo da vegetação espontânea sem sinalização)	476,24	952,48	1 428,72

### Sacha e amonta e marcação e piquetagem

Unidade: euros/planta

Operações	Declive =< 10%	Declive 10% > d e < 25%	Declive > 25%
Sacha e amontoa	0,27	0,34	0,41
Marcação e piquetagem	0,08	0,12	0,16

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> <b>Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos</b>	

### Abate de árvores

Unidade: euros/árvore

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Abate de árvores afetadas (folhosas)	0,61	0,81	1,01
Abate de árvores afetadas (resinosas)	0,49	0,55	0,61
Destruição de cepos *	0,90	0,95	1,00
Remoção de cepos *	1,80	1,80	1,80

\* euros/cepo


### Proteção do solo e das plantas

Unidade: euros/hectare

Operações	Declive = < 10%	Declive 10% > e = < 25%	Declive > 25%
Correção de pH (produto e aplicação)	90	102	114
Protetores individuais de plantas (protetor de 50 cms e colocação) *	0,76	0,83	0,89

\* euros/protetor

	30.06.2026
	Página 19 de 20

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 04/C.3.2.4/2026
	<b>C 3.2 «Silvicultura sustentável»</b> <b>C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»</b> <b>Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos</b>	

### Rega

Unidade: euros/hectare

Operações	Densidade < 450 plantas/ha	Densidade > = 450 e = < 650 plantas/ha	Densidade > 650 plantas/ha
Rega	89,97	132,46	174,94

### Infraestruturas

Unidade: euros/metro

Operações	Custo unitário
Vedações (rede ovina com 1,20 m de altura, com uma fiada de arame farpado, com postes de 1,8 m de altura, e 10 a 12 cm de diâmetro. Os postes devem estar a uma distância de 4 a 5 metros, com instalação)	5,85